

Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo - PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

CONTRATO nº 023/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVICO DE REFORMA POLTRONAS DA RECEPÇÃO DA PRESIDÊNCIA QUE ENTRE FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS -COREN/AM E JORGINETE ARAÚJO DINIZ 59655739287, NA **FORMA** ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado CONTRATANTE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ no. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente em Exercício Dra. CLEISE MARIA DE GOES MARTINS, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 107.080, portador da cédula de identidade de nº. 10671765 SSP-AM e CPF 475.722.212-20, e JORGINETE ARAÚJO DINIZ 59655739287 (LORENA VARIEDADES), doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Nova Luzitania, 5, Bairro: Crespo, CEP: 69073-187, Manaus-Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.389.640/0001-04, representada neste ato por JORGINETE ARAÚJO DINIZ, inscrito(a) no CPF/MF n. 596.557.392-87, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação por meio de Dispensa de Licitação, decorrente do Processo Administrativo nº 307/2020, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto n. 7.892/2013, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de reforma de poltronas e sofá, de forma a atender as necessidades do COREN-AM:

	Gı	upo Único			
Item	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário R\$ (b)	Valor Total R\$ (c = a x b)

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas.

Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br







Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2020 Processo Administrativo – PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

1	Reforma de Poltrona: a) Troca de revestimento substituindo por veludo azul; b) Revisão de estrutura interna; c) Troca de revestimento interno esponjoso.	Und.	02	475,00	950,00
2	Reforma de Sofá de 2 (dois) Lugares: a) Troca de revestimento substituindo por veludo azul; b) Revisão de estrutura interno; c) Troca de revestimento interno esponjoso.	Und.	01	950,00	950,00
	TOTAL GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (∑ das colunas) →			1.900,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, com base no artigo 57, §1°, da Lei n. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA</u>

- 2.1. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, é possível que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019.
- 2.2. Vale cita que tendo em vista o valor global máximo está dentro dos limites do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, é possível dispensar a licitação.

Rua Tapajos, nº 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br







Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2020 Processo Administrativo – PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO</u>

3.1. O prazo de entrega e execução dos objetos é de 20 (vinte) dias corridos, contados da Ordem de Serviço - OS do demandante, no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço		
	Rua Tapajós, 350 - Centro		
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	CEP: 69.010-150 - Manaus - AM		
do / mazonas — Coron/1 ma	CNPJ: 04.667.846/0001-30		

- 3.2. O material/serviço será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. O material/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. O material/serviço será recebido definitivamente no prazo de 7 (sete) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 3.4.1. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
 - 4.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:
 - 4.1.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
 - 4.1.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes no

Rua Tapajos, nº 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas.

Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br



Jones de la company de la comp

Janes Janes



Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2020 Processo Administrativo – PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 4.1.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além das demais obrigações neste Termo de Referência, são deveres e disciplina exigidos da contratada:
 - 5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de validade;
 - 5.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.

http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br



- M

Janes Janes



Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2020 Processo Administrativo - PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não 5.1.8. esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- 5.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total e parcial do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br



Cr ma



Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2020 Processo Administrativo – PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;
- 10.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
- 11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO</u>

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do Objeto, anotando em registro próprio todas as

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br



John Stranger



Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2020 Processo Administrativo – PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do COREN-AM ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O representante do COREN-AM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar de forma definitiva a execução do objeto do contrato.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Rua Tapajos, nº 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selie@corenam.gov.br



June June



Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2020 Processo Administrativo – PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

- 13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br



The sure



Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2020 Processo Administrativo - PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6/100)I =

I = 0.00016438

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual =

365

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.2. Fraudar a execução do contrato;
 - 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 14.1.5. Fizer declaração falsa.
- 14.2. Para os fins do item 18.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
 - 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;
 - 14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br



The same



Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2020 Processo Administrativo – PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- 14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 14.4. Configurar-se-á o retardamento do objeto quando a CONTRATADA:
 - 14.4.1. Deixar de iniciar o serviço, sem causa justificada, após 5 (cinco) dias contados da data estipulada para execução do objeto;
- 14.5. No caso de retardamento do objeto, nas condições definidas nos subitens anteriores, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% do valor total do contrato.
- 14.6. Também configurar-se-á a **falha na execução do objeto** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.
- 14.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:
 - 14.7.1. Deixar de iniciar o serviço, sem causa justificada, após 10 (dez) dias contados da data estipulada para execução do objeto;
- 14.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 14.9. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:
 - 14.9.1. Deixar de iniciar o serviço, sem causa justificada, após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para executar o objeto;
- 14.10. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 14.11. O contrato poderá será <u>rescindido unilateralmente</u> pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 14.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

	Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato		
1	0,1%		

Rua Tapajós, n° 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br



R

The state of the s



Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2020 Processo Administrativo – PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

n/
%
%
V ₀
%
/o

Tabela 2

-	1 abeia 2		
ITEM	I DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir serviço contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar o objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Rua Tapajos, nº 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br



-

John Strans



Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2020 Processo Administrativo – PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

8	Retirar das dependências do COREN-AM quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência			
	Para os itens a seguir, deixar de:					
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	ı	Por item e por ocorrência			
10	Cumprir os prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por dia de ocorrência e por veículo			
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência			
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia			
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia			
14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência			
15	Disponibilizar Totem em perfeita conservação e manutenção e limpo interna e externamente;	2	Por objeto			
16	Substituir em até 5 (cinco) dias, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, o objeto requisitado e à disposição, nos seguintes casos:	2	Por ocorrência			

Rua Tapajos, nº 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924 http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br



My Manual



Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2020 Processo Administrativo – PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

- Objeto que, após vistoriado pelo fiscal, não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- Objeto que apresente avaria mecânica;
- Objeto que apresenta especificação distinta ao Termo de Referência;
- 14.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 14.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 14.13.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 14.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 14.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
 - 14.13.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93
- 14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO</u>

Rua Tapajos, n° 350, Centro, CEP 69010-150 Horário: 8h às 16 horas. Telefone: (92) 3232-9924

http://www.corenam.gov.br/ e-mail: selic@corenam.gov.br Página 13 de 14

CONSCIPIO REGIONAL DE Enfermagem do Antazonas

Im



Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2020 Processo Administrativo – PAD 307/2020 Dispensa de Licitação

16.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 30 de 5.0 embro de 2020.

E (84

CONTRATANTE

Cleise Maria de Goes Martins

Presidente em Exercício

CONTRATADA

Jorginete Araújo Diniz

Representante Legal

Davi Martins da Silva Júnior Procurador-Geral do COREN-AM Indusa Techoso da Silva, Andréia Pedroso da Silva

Tesoureira do COREN-AM

X Jorgenete Aracifo Dinis

